

REGULAMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇAS DESPORTIVAS 2014

ALTERADO EM 19-03-2014

I - NOMENCLATURA E DEFINIÇÕES

Art. 1 - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), nos termos do Código Desportivo Internacional (CDI) da Federação Internacional do Automóvel (FIA) e do presente Regulamento, emite Licenças para a participação em competições desportivas de Automobilismo e Karting:

a) A Nacionais Portugueses;

b) A Nacionais de países representados na FIA, em conformidade com os Art. 2.6, 9 e 20 do CDI, mediante prévia autorização escrita da Autoridade Desportiva Nacional (ADN) de tutela do interessado;

c) A Nacionais de países não filiados na FIA, em conformidade com os Art. 2.6.1 h) do CDI.

1.1 - Qualquer pessoa de nacionalidade Portuguesa e residente em Portugal, não será autorizada a requisitar Licenças noutra país.

1.2 - Qualquer pessoa autorizada pela sua ADN de tutela, a requisitar Licenças à FPAK, não deverá ser titular de qualquer Licença, emitida por aquela ou por outra ADN de Automobilismo ou Karting, válida para o mesmo ano.

1.3 - Expirado o prazo de validade de uma Licença, que lhe for concedida em Portugal, um estrangeiro poderá obter novas Licenças no seu país de origem.

Art. 2 - LICENÇA DESPORTIVA - É um certificado de registo, passado a toda a pessoa física ou moral, que deseje participar, a qualquer título, em competições de automobilismo desportivo, regidas pelo CDI e pela demais regulamentação vigente sobre automobilismo desportivo.

Por força da Regulamentação Internacional - transcrita para a regulamentação nacional - os menores de 18 anos, não poderão ser detentores de Licença de Concorrente. No caso de dela necessitarem, esta deverá ser emitida, em nome de um dos progenitores (ou tutor se for o caso), ficando adstrita, única e exclusivamente, ao respectivo Condutor.

2.1 - CONCORRENTE - É toda a pessoa física ou moral, inscrita numa competição e obrigatoriamente, munida de uma Licença Concorrente/Condutor, passada pela FPAK, salvo o disposto no Art. 11 deste Regulamento.

2.2 - CONDUTOR - É toda a pessoa que conduz um automóvel ou kart numa competição, obrigatoriamente munida de uma Licença de Condutor ou Concorrente/Condutor, emitida pela FPAK, salvo o disposto no Art. 10 deste Regulamento.

2.3 - CONCORRENTE/CONDUTOR - Se o Condutor for a pessoa que inscreve o veículo em que participar numa competição, tomará igualmente a qualidade de Concorrente, pelo que esta Licença corresponderá ao conjunto dos tipos de Licenças acima definidos.

2.4 - NAVEGADOR - É toda a pessoa física, que acompanha um Condutor, no decurso de uma Prova. Não poderá conduzir a viatura em Provas Especiais de Classificação ou Sectores Selectivos, podendo fazê-lo, no entanto, nos troços de ligação.

Art. 3 - LICENÇA DESPORTIVA INTERNACIONAL - É uma Licença de Concorrente/Condutor (Art. 2.2 e 2.3) emitida pela FPAK, de acordo com modelo aprovado pela FIA e válida em todos os países representados nesta instituição.

3.1 - De acordo com as determinações em vigor no Art. 3.9.4 do CDI, para que um licenciado possa participar em qualquer competição fora da União Europeia (UE) e/ou países assimilados por decisão da FIA, é necessária autorização prévia, a qual deverá ser solicitada à FPAK, com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da Prova.

Art. 4 - LICENÇA DESPORTIVA NACIONAL - É uma Licença de Conductor ou Concorrente/Conductor emitida pela FPAK, válida em Portugal. em qualquer competição nacional e no caso da graduação A, igualmente para participar em qualquer Competição Nacional não reservada, que se dispute exclusivamente em outros países da UE e/ou assimilados por decisão da FIA e que respeite o disposto no Art. 2.3 do CDI.

Art. 5 - LICENÇA DE AUTORIDADES DESPORTIVAS, OFICIAIS DE PROVA ou ACTIVIDADES DIVERSAS - É uma Licença emitida pela FPAK, que pode ser requisitada por qualquer indivíduo com idade não inferior a 18 anos e que satisfaça as condições impostas pelo Art. 18 F a) b) c) e d) deste Regulamento, bem como a Regulamentação específica, inerente ao tipo de Licença requisitada.

5.1 - Quando a Licença for requisitada em nome de um Associado da FPAK, a requisição deverá, obrigatoriamente, ser visada pelo respectivo Associado.

5.2 - Por excepção, ao limite mínimo de idade, acima fixado, poderão ser emitidas em 2014, Licenças Desportivas de “Actividades Diversas”, a indivíduos que hajam já completado 14 anos de idade, na condição de essas, serem exclusivamente requeridas por um Clube Associado da FPAK e anexa à requisição, constar autorização escrita, de um dos progenitores (ou tutor, se for o caso) devidamente certificada.

5.3 - Qualquer licenciado FPAK como Comissário Desportivo, Comissário Técnico ou Director de Prova (em qualquer dos níveis dessas Licenças) que não desempenhe quaisquer cargos ou funções numa Prova Nacional, poderá exercer nessa Prova de Automobilismo ou Karting, as funções de Director Desportivo de um qualquer Conductor, devendo para o efeito a sua identificação constar do respectivo Boletim de Inscrição.

Neste caso, esse licenciado não necessitará de ser detentor de Licença específica de Director Desportivo para desempenhar tais funções, já que sendo detentor de uma Licença superior, não necessitará de qualquer outra Licença para actuar como tal.

5.4 - Qualquer licenciado FPAK como Comissário Desportivo ou Director de Prova (em qualquer dos níveis dessas Licenças) poderá exercer, as funções de Comissário Chefe de Posto, Comissário, Controlador ou qualquer função enquadrável com a Licença de Actividades Diversas.

5.5 - O Médico-Chefe de Provas Internacionais, a realizar em Portugal, tem de ter a Licença Desportiva de “Médico-Chefe”.

5.6 - Licença “FPAK Media” - A anterior creditação dos OCS, passa a ser esta Licença, que inclui Seguro mínimo.

Art. 6 - NACIONALIDADE - Para efeito de aplicação do Art. 9.5 do CDI e da demais regulamentação vigente sobre Desporto Automóvel, todo o Concorrente ou Conductor, a quem tenham sido emitidas Licenças pela FPAK, toma a nacionalidade Portuguesa durante a sua validade.

Art. 7 - USO DE PSEUDÓNIMO - As requisições de Licenças Desportivas de Concorrente/Conductor ou de Navegador, podem ser pedidas com um pseudónimo. A emissão, será feita com os pseudónimos, previamente autorizados pela FPAK.

7.1 - O titular de uma Licença Desportiva, enquanto estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em qualquer competição com outro nome, até final do período de validade daquela, nem poderá modificá-lo ou retomar o seu nome, sem autorização da FPAK, cumprindo-lhe, neste caso, satisfazer as mesmas formalidades de requisição da Licença inicial a substituir.

Art. 8 - CLUBES TITULARES - Os clubes possuidores de títulos de organizador, poderão também requisitar Licenças de Concorrentes (pessoas morais) nas mesmas condições em vigor para os outros Concorrentes.

II - EXIGIBILIDADE, DISPENSA, RECUSA, VALIDADE, ANULAÇÃO

Art. 9 - APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS - Só poderão participar em competições de 1.^a Categoria, na qualidade de Condutor, Concorrente/Condutor ou de Navegador, as pessoas portadoras das respectivas Licenças, as quais deverão ser apresentadas, sempre que lhes sejam exigidas por uma Autoridade Desportiva, qualificada para essa manifestação.

Art. 10 - DISPENSA - São dispensados da apresentação das Licenças, previstas no presente Regulamento, os participantes em Concentrações Turísticas, sem parte competitiva e que se realizem apenas em território nacional, conforme Art. 4 do CDI.

Art. 11 - RECUSA - A FPAK pode recusar a emissão de uma Licença, nos termos previstos no Art. 9.6 do CDI.

Art. 12 - ANULAÇÃO - O titular de qualquer Licença Desportiva, de acordo com a regulamentação vigente, compromete-se formalmente a não se inscrever, conduzir ou participar, de qualquer forma, numa Competição interdita ou não autorizada pela FPAK ou por outra ADN. O titular de uma Licença Desportiva, que desrespeite esta determinação, será alvo de processo disciplinar.

Art. 13 - PRAZOS DE VALIDADE - O período máximo de validade das Licenças Desportivas Internacionais, correspondem ao ano civil, ou seja, são válidas até 31 de Dezembro do ano em que são emitidas.

13.1 - No caso das Licenças Nacionais, o prazo de validade, é de 1 ano, ou seja, são válidas por 365 dias.

13.2 - Em circunstâncias especiais, a FPAK poderá emitir Licenças Nacionais de Condutor ou Concorrente/Condutor e de Navegador, válidas para um período de tempo determinado, neste caso abrangido dentro do mesmo ano civil em que tais Licenças foram emitidas.

Art. 14 - RESTRIÇÕES DE VALIDADE - Quando uma competição reservada ou fechada, conforme as definições dos Art. 2.2.7, 2.3.14 e 2.3.15 do CDI, for exclusivamente aberta a estudantes de um estabelecimento de ensino ou a empregados de determinada firma ou organismo, identificadas no respectivo Regulamento Particular da Prova, a FPAK poderá emitir Licenças Nacionais C.

14.1 - Ainda e em condições que o justifiquem, a FPAK poderá emitir, também, Licenças Nacionais C válidas apenas para pequenos grupos de Provas, que constituam um conjunto bem determinado.

14.2 - A FPAK poderá ainda emitir Licenças Nacionais de qualquer graduação, apenas para uma Prova, sendo o seu custo 50% do valor anual.

Art. 15 - LIMITAÇÃO DE VALIDADE - A validade da Licença Desportiva de Condutor, não poderá, em caso algum, exceder a dos documentos comprovativos da habilitação de conduzir conforme Art. 18 B b) deste Regulamento, bem como a da validade da inoculação da vacina antitetânica aplicada e do Boletim Médico Anual Nacional ou do cartão de inspecção do Centro de Medicina Desportiva.

Art. 16 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO - A inibição, temporária ou definitiva, da faculdade de conduzir, deverá ser objecto de imediata comunicação do titular da Licença à FPAK.

16.1 - No caso previsto no corpo deste artigo, o titular deverá entregar imediatamente na FPAK, a sua Licença Desportiva de Condutor, que só lhe devolverá no dia imediato ao do termo de período de suspensão, se for esse o caso.

III - REQUISIÇÕES E SUAS NORMAS

Art. 17 - PRAZO - As requisições de Licenças Desportivas, entradas na FPAK, acompanhadas de todos os documentos referidos no Art. 18, serão entregues aos seus titulares ou aos Clubes Associados da FPAK, no dia útil seguinte ao pedido. No entanto, no caso de grande afluência de Requisições de Licenças, as que não puderem ser entregues neste prazo, serão expedidas posteriormente, por correio, para o domicílio postal do seu titular.

Art. 18 - DOCUMENTAÇÃO - As requisições de Licenças Desportivas serão efectuadas através de impressos adequados fornecidos pela FPAK. No acto da sua apresentação, as requisições deverão ser acompanhadas das respectivas taxas e da seguinte documentação para:

A - Licenças de Concorrente Colectivo

- a) Carta timbrada da Empresa que requisita a Licença e qual o nome a utilizar na mesma;
- b) Fotocópia do NIF da Empresa;
- c) Caso a Licença seja requerida em nome de mais do que uma entidade, será necessário, afim de ser emitida, um documento de cada uma dessas entidades – nos termos das alíneas a) ou b) – bem como uma declaração de cada uma delas (ou conjunta) autorizando a junção do seu nome à da outra entidade.

B - Licenças de Concorrente/Condutor:

- a) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (ou documento identificativo válido) e fotocópia do cartão de contribuinte;
- b) Carta de Condução comprovativa de estar legalmente habilitado a conduzir automóveis ligeiros em Portugal, excepto para Licenças de Navegadores B e de Circuitos.
- c) Boletim Médico Anual, comprovativo de que o requerente se encontra em condições físicas e psíquicas para a prática do desporto automóvel.
- d) Deverá ainda apresentar comprovativo de ter o requisitante recebido vacina antitetânica, com indicação explícita das datas e doses que lhe foram ministradas, como preceituado no Dec. Lei 44198 de 20.02.1962 e nas Portarias 19058 de 03.03.1962 e 19645 de 18.01.1963.
- e) Documento oficial comprovativo de grupo sanguíneo; salvo se o requerente já tiver tido licença após 1997, por já constar dos ficheiros informáticos da FPAK.
- f) Uma fotografia-passe, salvo se o requerente já tiver sido licenciado após 1997, caso em que a fotografia não é necessária por já constar dos ficheiros informáticos da FPAK.
- g) Quando o requisitante for menor, autorização escrita do pai ou tutor, devidamente legalizada.

C - Licenças de Navegador - São necessários os mesmos documentos referidos em B, nas alíneas a), c), d) e) f):

Carta de Condução (quando necessário)

D - Licenças de Equipa Nacional - São necessários os mesmos documentos referidos em A, nas alíneas a) e b)

E - Licenças de Director Desportivo e Assistente de Equipa - São necessários os mesmos documentos referidos em B, nas alíneas a) d) e) f).

Nota: Não poderão ser emitidas Licenças a menores de 16 anos.

F - Licenças de AUTORIDADES DESPORTIVAS

- a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão ou documento identificativo válido;
- b) Deverá ainda apresentar comprovativo de ter o requisitante recebido vacina antitetânica, com indicação explícita das datas e doses que lhe foram ministradas, como preceituado no Dec. Lei 44198 de 20.02.1962 e nas Portarias 19058 de 03.03.1962 e 19645 de 18.01.1963.

c) Documento oficial comprovativo de grupo sanguíneo; salvo se o requerente já tiver tido licença após 1997, por já constar dos ficheiros informáticos da FPAK.

d) Uma fotografia-passe, salvo se o requerente já tiver sido licenciado após 1997, por já constar dos ficheiros informáticos da FPAK.

18.1 - Não será aceite uma requisição de Licença Desportiva documentada com uma carta de condução, ou guia, que contenha qualquer indicação expressa da limitação de velocidade, ou ainda, qualquer outro condicionamento restritivo da condução normal. Exceptua-se o caso de que apresentem capacidades especiais e que reúnam as condições de admissibilidade exigidas pelo Art. 10 do Anexo L ao CDI.

18.2 - Quando a requisição de uma Licença de Condutor, for documentada com Guia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes substituta da carta de condução - alínea b) de B -, a emissão da Licença fica limitada à validade da respectiva Guia.

18.3 - No caso do candidato ter sido praticante assíduo de Karting, nos 2 (dois) anos que antecedem o pedido de Licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato) conceder-lhe uma Licença Desportiva de Condutor exclusivamente para circuitos de velocidade, mesmo que o requerente não disponha ainda de título de habilitação legal para conduzir automóveis ligeiros em Portugal.

IV - GRADUAÇÃO

Art. 19 - LICENÇAS INTERNACIONAIS - Estas Licenças serão concedidas por decisão da Direcção da FPAK, tendo em consideração os resultados obtidos pelo Condutor, a sua conduta, comportamento e de acordo com as seguintes qualificações.

Todos os Condutores ou Concorrentes/Condutores que tencionem participar em qualquer competição nacional no estrangeiro, não o poderão fazer sem uma prévia autorização da sua FPAK. Esta autorização poderá ter a forma que a FPAK entender mais conveniente: aposição do seu visa sobre o Boletim de Inscrição, entrega ao Condutores ou Concorrentes/Condutores de uma autorização especial para uma determinada prova, ou uma autorização mais generalista (para um ou vários países, para um determinado período ou para toda a duração da validade da Licença em questão).

A aceitação da inscrição por parte de um organizador, de um concorrente ou de um condutor estrangeiro não submetido à prévia autorização da FPAK, será considerada uma infracção, que levada ao conhecimento da ADN que autoriza a prova nacional em questão, será sancionada com uma multa cujo montante será deixado ao critério dessa mesma ADN.

De salientar que as ADN's só podem emitir autorizações aos seus licenciados, para Provas que estejam regularmente inscritas no Calendário Nacional de uma outra ADN.

19.1 – Automobilismo - Graduação das Licenças Desportivas de Condutores para Provas Internacionais:

Super Licença - Campeonato do Mundo de Fórmula 1 para Condutores.

Esta Licença é emitida pela FIA conforme Art. 5 do Capítulo I do Anexo L do CDI.

Grau A - Requerida para todos os carros, com uma relação peso/potência igual a 1Kg / cv.

Para obter a Licença Internacional Grau A, o requerente deverá cumprir os critérios para a Licença Internacional Grau B, para além de se ter classificado nos 24 meses anteriores, entre os 5 (cinco) primeiros em corridas ou num Campeonato, no corrente ano ou no anterior para os quais seja necessária a Licença Internacional Grau B. A FIA poderá solicitar à FPAK, os resultados do requerente para apreciação.

Grau B - Requerida para todos os carros, com uma relação peso/potência entre 1 e 2 Kg / cv e Campeonato do Mundo FIA de Turismos (WTCC).

Licenças Internacionais Grau A ou B, são emitidas para os pilotos da FPAK após se ter verificado que os resultados, competência e conduta, são satisfatórios.

1 - Para obter a Licença Internacional Grau B, a FPAK, deverá certificar-se que este tem mais de 18 anos e ter participado em pelo menos 10 (dez) Provas Nacionais nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação.

2 - O Piloto deverá ser portador de uma Licença Internacional Grau C e ter participado em pelo menos 7 (sete) Provas de Campeonato Nacional, ou Corridas Internacionais.

3 - O Requerente se tenha classificado no Campeonato do Mundo CIK ou Taça do Mundo CIK, entre os 3 (três) primeiros Classificados.

Nota: Para a manutenção das Licenças Internacionais Graus A e B, o piloto deverá participar no mínimo, num evento internacional, da respectiva categoria, nos últimos 12 (doze) meses ou deverá ser novamente observado pela FPAK durante os treinos para uma Prova Internacional.

Grau C - Requerida para todos os carros, com uma relação peso/potência entre 2 e 3 Kg / cv (excepto os mencionados acima) e requeridos para Campeonatos FIA de Autocross, Ralicross e Camiões.

Para obter esta Licença, é necessário ser ou ter sido titular da Licença Nacional A ou Internacional B de Karting ou Internacional Grau D. É necessário um período de testes, que será efectuado, durante no mínimo, 5 (cinco) Provas Nacionais, com uma Licença Nacional A, nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação.

Excepcionalmente, estas corridas podem fazer parte de uma Série Internacional, designada especificamente pela FIA, para este efeito e na qual o Candidato deverá participar, com uma Licença Nacional A e ter no mínimo 16 anos.

Grau D - Requerida para todos os carros, com uma relação peso/potência superior a 3 Kg / cv (excepto os mencionados acima) e para todas as *Séries Internacionais de Clube e Bronze*, registados pela FIA, independentemente se alguns dos carros têm uma relação Peso/Potência menor que 3 Kg / cv.

Para obter esta Licença, é necessário um período de testes, que será efectuado, durante no mínimo, 5 (cinco) Provas Nacionais, com uma Licença Nacional A, nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação, ou ser possuidor de uma Licença Internacional B de Karting.

Grau D1 - Esta Licença permite a participação de pessoas que normalmente não possuem Licença Desportiva em determinados eventos que admitem inscrições Internacionais. Esta Licença é válida unicamente para eventos Internacionais específicos, que devem ser individualmente aprovados pela FIA, como admitindo detentores de Licença Grau D e indicado como tal, no Calendário Internacional FIA.

Grau R - Válida para todos os eventos de Estrada (Ralis, Todo-o-Terreno e Montanha e entre outros eventos em que a partida seja dada, separadamente a cada Concorrente) inscritos no Calendário Internacional FIA.

Para obter esta Licença, tem que ser ou ter sido titular de uma Licença Nacional A, e competir em Provas Nacionais.

Grau FIA Junior-C Offroad - Reservado exclusivamente para inscritos em Categorias Juniores, com carros especificados pela FIA, para pilotos de Autocross, com idades compreendidas entre os 13 anos (feitos nesse ano civil) e menores de 16 anos (na data em que a Licença é requisitada) e para pilotos de Ralicross, com idades compreendidas entre os 14 anos (atingidos, antes de 1 de Janeiro, do ano da participação) e menos de 17 anos, na data em que a Licença é emitida.

Categorias Específicas:

Autocross: FIA Junior Buggy Cup.

Ralicross: Todas as Séries Internacionais aprovadas pela FIA, destinadas a carros em que todos os Órgãos de Segurança, deverão estar de acordo com o Anexo J em que a relação peso/potência seja igual ou superior a 5 Kg / cv (pesado com o piloto a bordo da carro).

Para a obter esta Licença, é necessário ter competido, em Provas Nacionais, no mínimo, durante 2 anos, bem como a respectiva autorização dos pais ou Tutor. A emissão desta Licença fica, no entanto, sujeita a análise da FPAK.

19.2 - Cada Grau de Licença para Circuitos, excepto o Grau FIA Junior-C Offroad, é válida para corridas em Circuitos Ovais, nas Categorias para os carros indicados. No entanto, é recomendado que cada ADN, dos países onde se realizam estas corridas, devem garantir que os pilotos tenham realizado testes satisfatórios, neste tipo de circuitos, de modo a obterem a autorização de participação.

Licença Grau H

A Licença Internacional de Conductor de Históricos da FIA é válida para a categoria de veículos relativamente aos quais é emitida, para todas as Provas de velocidade de veículos históricos reconhecidas pela FIA, salvo se o piloto for detentor de uma Licença Internacional FIA, excepto a Junior-C Offroad.

As Provas de Velocidade, são aquelas em que a velocidade é um factor determinante para o resultado e em que a velocidade média, atingida, será superior a 50 Km/h.

As Licenças Internacionais Grau H, são sujeitas às mesmas regras, que figuram nos Art. 2 e 8 do CDI.

As Licenças são válidas para as seguintes categorias de viaturas, conforme definido na regulamentação Internacional para viaturas Históricas.

Grau H1- Todas as viaturas Históricas, excepto, F1, dos períodos G, H e I.

Grau H2 - Viaturas *Vintage*, viaturas até 2000 c.c., Pós 1930, Sport e Sport Protótipos acima de 1100 c.c. até 2500 c.c. e todas as viaturas de Grande Turismo.

Grau H3 - todas as viaturas Sport de antes da guerra; Sport e Sport Protótipos Pós Guerra até 1100 c.c. e viaturas Grande Turismo até 2500 c.c.

Grau H4 - Somente para Ralis de Regularidade Histórica.

Nota: Licenças Internacionais Graus A, B e C são válidas para todos os eventos de viaturas Históricas de Circuitos e obrigatórias para *Thoroughbred Grand Prix* e F1, dos períodos G, H e I.

A Licença Grau R é também válida para todos os Ralis de Viaturas Históricas.

Internacional REG - Válida para Provas de Regularidade realizadas fora de Portugal.

19.3 - Karting

Graduação das Licenças Desportivas de Condutores para Provas Internacionais de Karting, de acordo com as diferentes categorias de Karts e campeonatos:

Licença Grau A - Campeonatos / Taças e Troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - Provas Internacionais dos Grupos 1 e 2.

Para obter a passagem da Licença de grau B à Licença de grau "A" o piloto deve:

a) Ser maior de 15 anos ou completar o 15^o (décimo quinto) aniversário no ano civil a que respeitem as Licenças (18 anos para Condutores de Superkart);

e

b) Ter obtido os resultados seguintes nos Campeonatos ou em provas no decurso dos 2 (dois) anos precedentes ao seu pedido:

Tenham sido classificados entre os primeiros 33% dos participantes num Campeonato, Trofeu ou Taça CIK-FIA, compostos por uma só prova (no caso dos primeiros 33% representarem maior numero de Condutores que os trinta e quatro (34) finalistas dum campeonato.

A selecção dos restantes e potenciais candidatos à Licença A será efectuada com base na classificação intermediária no fim das Manches Qualificativas;

ou

c) Tenham obtido pontos na classificação final dum Campeonato, Trofeu ou Taça CIK-FIA, compostos por mais do que uma prova,

ou

d) Tenham sido classificados entre os primeiros 33% dos participantes, em 3 Provas Internacionais, na condição destes resultados terem sido obtidos com uma Licença Internacional de grau B.

A CIK-FIA poderá solicitar à FPAK o envio do palmarés do piloto para apreciação.

Pilotos de F1 detentores da Super Licença, obtêm automaticamente a Licença Grau A por solicitação da FPAK.

e) Os pilotos de automobilismo detentores de uma Licença internacional de automobilismo do grau A e que anteriormente tenham sido detentores de uma Licença internacional de Karting do grau A, poderão candidatar-se à atribuição automática de uma Licença internacional de karting do grau A, na condição de poder justificar uma actividade continua no Desporto Automóvel entre a data do pedido e a data da última atribuição de uma Licença de Karting.

Só será admitida 1 troca de Grau de Licença, no decurso do mesmo ano.

Licença Grau B - Campeonatos / Taças e Troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - Provas Internacionais dos Grupos 1 e 2.

Para obter a passagem da Licença de grau C à Licença de grau "B" o piloto deve:

a) Ser maior de 15 anos ou completar o 15º (décimo quinto) aniversário no ano civil a que respeitem as Licenças (18 anos para Superkart)

b) Ter sido classificado entre os 10 primeiros em, pelo menos, 3 Provas Nacionais e/ou internacionais no decurso dos 24 meses anteriores ao do pedido de Licença.

No mínimo, um destes 3 resultados deve ter sido obtido numa prova de Campeonato Nacional ou numa prova Internacional.

Licença Grau C - Campeonatos / Taças e Troféus CIK/FIA dos Grupos 1 e 2 - Provas Internacionais dos Grupos 1 e 2 e Provas de Superkart não mencionadas acima.

Para os Condutores com idades compreendidas entre os 13 e os 15 anos completados do decurso do ano civil a que a Licença disser respeito. A idade limite superior deverá estar por cumprir à data da emissão da Licença.

Licença C - Júnior

Poderá continuar válida para além do 15º (décimo quinto) aniversário do condutor até ao termo do respectivo ano em curso.

Nos termos das normas FIA, não poderão ser concedidas Licenças Nacionais C ou Internacionais "Júnior" a menores de 13 anos, exceptuando-se o caso de que o requisitante venha a completar o 13º (décimo terceiro) aniversário no decorrer do ano civil a que respeitem as Licenças.

Toda a passagem à Licença C-Sénior ou B no respectivo ano será definitiva.

Excepcionalmente por motivos de segurança, poderá a CIK-FIA, com base na documentação enviada pela FPAK, autorizar um piloto que atinga os 16 anos durante o ano civil, a obter a Licença.

Estas licenças serão concedidas aos Condutores que tenham sido em dois anos anteriores detentores de licença nacional ou UE e tenham tido nesses dois anos um mínimo de duas classificações em provas de Campeonatos Nacionais ou troféus regionais de Karting, ou que tenham sido titulares de licença internacional em anos anteriores, com classificação em qualquer prova na UE ou Internacional.

Licença C - Senior

A Licença C-Senior é atribuída a Condutores maiores de 15 anos ou que venham a completar o 15º (décimo quinto) aniversário no ano civil a que respeitem as Licenças (18 anos para Condutores de Superkart).

Licença Grau D - Permite a participação de pessoas que não detêm, normalmente, uma Licença de Competição em determinadas Provas de carácter específico (Reservadas a Karts de menos de 15 CV - Tipos Formula Mundo ou Karts de aluguer propulsionados por motores industriais) e cujas inscrições são Internacionais.

A Licença é válida apenas para Provas Internacionais específicas, aprovadas individualmente pela CIK-FIA, como abertas aos detentores de Licença de Grau D e indicadas como tal no Regulamento Particular da Prova.

Os Pilotos detentores da Licença Grau B CIK-FIA, que se tenham classificado nos 6 primeiros lugares, num Campeonato, Taça ou Troféu Grupo I, podem obter uma Licença Grau A, no ano seguinte.

Para obter a Licença Grau D, o piloto tem de atingir os 13 anos durante o ano civil em que solicita a Licença e é válida só para um evento, sendo o nome e data indicado na respectiva Licença.

A função do titular e se ele está autorizado a conduzir no evento deve ser especificado na Licença.

Não há limite para o número de vezes que esta licença pode ser requisitada.

19.4 - No que se refere exclusivamente ao Karting, os Condutores e Concorrentes/Condutores que tencionem participar numa qualquer competição nacional no estrangeiro, deverão (segundo os termos definidos pelo Art. 2.3.5 do CDI) ser obrigatoriamente detentores de Licenças Desportivas Internacionais e de autorização expressamente emitida pela FPAK, para participarem nessa Prova.

Art. 20 - LICENÇAS NACIONAIS

20.1 - Automobilismo

Nacional A Concorrente/Condutor - Válida para Campeonatos Nacionais, excepto Campeonatos FIA disputadas fora de território nacional. É igualmente válida para participar em qualquer Competição Nacional não reservada, que se dispute exclusivamente em outros países da UE e/ou assimilados por decisão da FIA e que respeite o disposto no Art. 2.3 do CDI.

A atribuição desta Licença fica condicionada à aprovação da FPAK, em função do Curriculum Desportivo do candidato.

Nacional A Navegador - Válida para Campeonatos Nacionais, Provas na EU, excepto Campeonatos FIA. É autorizado a conduzir a viatura de competição, excepto em PEC`s e Sectores Selectivos.

Nacional B Concorrente/Condutor - Válida para Provas Nacionais, Ralis Norte, Centro e Sul, Ralis Madeira e Açores, Troféus/Taças e Séries, Clássicos e Montanha (abaixo de 1300 cc) **excluindo** Campeonatos Nacionais e Montanha acima de 1300 cc.

Nacional B Navegador - Válida para Provas Nacionais, excluindo Campeonatos Nacionais. É autorizado a conduzir a viatura de competição, excepto em PEC`s e Sectores Selectivos.

Nacional C Concorrente/Condutor - Válida para, Rali Sprints (válida para Condutores e Navegadores), Provas de Taças / Troféus dos Açores e Madeira.

Perícias / Slalom e Arranques, não necessita de Exames Médicos, apesar de fortemente recomendada.

Nacional REG - Válida para Regularidades com médias até 50 Km/h. Não necessita de Exames Médicos, apesar de fortemente recomendada.

20.1.1 - No caso do candidato ter sido praticante assíduo de Karting, nos dois anos que antecedem o pedido de licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato, podendo para tal exigir a realização de testes) conceder-lhe uma Licença Desportiva de Conductor exclusivamente para circuitos de velocidade, para maiores de 16 anos. Para as Provas de Montanha, o candidato deve ter 1 (um) ano de experiência em Circuitos.

20.1.2 - Todas as Licenças excepto no caso dos Menores, são Licenças de Concorrente/Conductor.

20.1.3 - Independentemente da graduação da Licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, sempre que os licenciados participem em circuitos de velocidade, deverão ter em atenção as normas de conduta e de condução em circuito, definidas no Cap. IV, Art. 1 a 5 do Anexo L ao CDI.

20.1.4 - Nas mesmas condições do número anterior, qualquer licenciado FPAK, como Conductor, que não esteja inscrito como participante (em nenhuma das categorias que a integrem) numa Prova Nacional, poderá igualmente exercer as funções de Director Desportivo de um outro Conductor, sob a condição de ser maior de 18 anos e ser detentor de Licença Desportiva de graduação igual ou superior à do Conductor que irá representar.

Também neste caso, esse licenciado não necessitará de ser detentor de Licença específica de Director Desportivo para desempenhar tais funções, bastando-lhe para tal efeito apresentar a sua própria Licença Desportiva de Conductor e que a sua identificação conste do respectivo Boletim de Inscrição.

20.2 - Karting

Em Provas Nacionais reconhecidas pela FPAK, a idade mínima é de 5 (cinco) anos, completado no ano em curso.

Categorias:

Regional Iniciação – Válida a partir do início do ano em que cumpra o 5º aniversário e até final do ano civil em que complete 7 anos.

Regional Cadetes - A partir do início do ano em que cumpra o 7º aniversário e até final do ano civil em que complete 10 anos.

Regional Juvenis - A partir do início do ano em que cumpra o 10º aniversário e até final do ano civil em que complete 12 anos.

Nacional - A partir do início do ano em que cumpra o 12º aniversário.

20.2.1 - Para todos os Conductores com idade inferior a 12 anos, só poderão ser emitidas Licenças Regionais – Iniciação, Cadetes ou Juvenis – de acordo com o Art. 5.2 alíneas a) b) das PEK. Estas Licenças são válidas para provas de Troféus Nacionais ou Regionais de Karting, Taça de Portugal de Karting ou Campeonatos Regionais de Karting.

20.2.2 - Nos Campeonatos / Troféus Regionais de Karting, em relação às categorias nacionais, será exigida aos Concorrentes e aos Conductores a mesma graduação de Licenças do Campeonato de Nacional de Karting.

20.2.3 - A toda a 1ª Licença Regional de Piloto Independentemente da graduação da Licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, os licenciados deverão ter em atenção o Anexo 1 - Código de Conduta em Circuitos de Karting (CIK-FIA) contido nas PEK 2014.

Art. 21 - LICENÇAS COLECTIVAS OU DE APLICAÇÃO COLECTIVA

Uma Licença Individual de Concorrente, só é válida se um dos Conductores for o próprio Concorrente. Entretanto, poderão ser emitidas as individuais "Licenças de aplicação Colectiva".

21.1 - Um Concorrente titular de uma Licença Colectiva ou de aplicação Colectiva, deverá ter, para acompanhar cada automóvel, um exemplar da respectiva Licença.

A FPAK fornecerá, a pedido de um Concorrente e gratuitamente, uma via. Fornecerá, ainda, outros exemplares mediante o pagamento de uma taxa de acordo com a tabela em vigor.

21.2 - Sempre que numa Prova, um Concorrente Moral haja inscrito mais do que uma equipa, é necessário que seja detentor de tantos exemplares de Licença Colectiva (Original e vias adicionais) quantas as equipas que nela haja inscrito.

21.3 - Equipa Nacional - Licença criada para Equipas/Preparadores, não tendo o nome qualquer referência comercial e válida para exclusivamente para Provas Nacionais (nome sujeito a análise pela FPAK).

21.4 - A graduação das Licenças Colectivas Nacionais de Automobilismo e Karting, correspondem as Licenças Individuais.

21.5 - As Licenças Colectivas Regionais, (Karting) para as provas tipo Resistência-Empresas e/ou Troféus de Karting, são igualmente válidas para as provas das Categorias Iniciação, Cadetes e Juvenis ou a elas equiparadas.

21.6 - Só poderão requisitar Licenças Colectivas, Empresas ou entidades equiparadas.

Art. 22 - TAXAS

Anualmente, a Direcção da FPAK estabelecerá a tabela de taxas a cobrar pela emissão de Licenças Desportivas, que vigorará até publicação de nova tabela.

22.1 - Em qualquer categoria de Licenças de Condutor ou Concorrente/Condutor, a taxa será aumentada em € 150,00, no caso de pedido de Pseudónimo.

22.2 - Sempre que qualquer licenciado, solicitar a emissão de uma Licença de nível superior, só será cobrado o valor diferencial verificado entre os preços de tabela das respectivas Licenças, sem direito a qualquer desconto.

22.3 - Caso um Oficial de Prova solicite mais do que uma Licença (para funções distintas), obterá um desconto de 50% na Licença de valor inferior, independentemente da ordem com que sejam solicitadas

Art. 23 - Tabela de Licenças Desportivas

LICENÇAS DE PRATICANTES	
AUTOMOBILISMO	
TIPO	CONCORRENTE CONDUTOR
INTERNACIONAL A	1.300,00 €
INTERNACIONAL B	1.000,00 €
INTERNACIONAL C	800,00 €
INTERNACIONAL D + D1 (1 PROVA)	650,00 €
INTERNACIONAL H1/H2/H3/H4	650,00 €
INTERNACIONAL R	800,00 €
GRAU FIA JUNIOR C OFFROAD	500,00 €
INTERNACIONAL REG	150,00 €
NACIONAL A Concorrente / Condutor	450,00 €
NACIONAL A Navegador	200,00 €
NACIONAL B Concorrente / Condutor	200,00 €
NACIONAL B Navegador	100,00 €
INICIADOS	150,00 €

NACIONAL C	50,00 €
NACIONAL C Navegador	50,00 €
NACIONAL REG	50,00 €
Licença concorrente de Pai/Tutor para menores de 18 anos	30,00 €

KARTING	
TIPO	CONCORRENTE CONDUTOR
INTERNACIONAL A	1.100,00 €
INTERNACIONAL B	800,00 €
INTERNACIONAL C (Junior / Senior)	600,00 €
INTERNACIONAL D	400,00 €
NACIONAL (12 anos)	220,00 €
REGIONAL INICIAÇÃO (5 a 7)	60,00 €
REGIONAL CADETES (7 a 10)	85,00 €
REGIONAL JUVENIS (10 a 12)	110,00 €
1ª LICENÇA REGIONAL	50%

Todas as Licenças, incluem o Seguro Mínimo Obrigatório

Em caso de Licenciados menores, inclui a Licença de Concorrente ao Pai ou Tutor

PSEUDONIMO *	150,00 €
2º VIA	15,00 €
* Aprovação sujeita a análise	

TABELA DE LICENÇAS COLECTIVAS (Concorrentes Morais) - 2014

AUTOMOBILISMO		
TIPO	ORIGINAL E 1 VIA	3ª VIA E SEGUINTE
INTERNACIONAL	1.500,00 €	300,00 €
NACIONAL A	750,00 €	125,00 €
NACIONAL B e C	400,00 €	100,00 €
EQUIPA NACIONAL *	500,00 €	100,00 €

KARTING		
TIPO	ORIGINAL E 1 VIA	3ª VIA E SEGUINTE
INTERNACIONAL	1.250,00 €	150,00 €
NACIONAL	500,00 €	125,00 €
REGIONAL	250,00 €	100,00 €
EQUIPA NACIONAL *	400,00 €	100,00 €

* Licença com um nome que não tenha referências comerciais, sujeito a análise.

TABELA DE OFICIAIS

AUTORIDADES DESPORTIVAS

COMISSÁRIO DESPORTIVO	90,00 €
COMISSÁRIO DESPORTIVO ESTAGIÁRIO	50,00 €
COMISSÁRIO TÉCNICO CHEFE	90,00 €
COMISSÁRIO TÉCNICO	75,00 €
COMISSÁRIO TÉCNICO ESTAGIÁRIO	50,00 €
DIRECTOR DE PROVA / CORRIDA	90,00 €
DIRECTOR ADJUNTO	75,00 €

OFICIAIS DE PROVA

COMISSÁRIO CHEFE DE POSTO	25,00 €
CRONOMETRISTA / CONTROLADOR / COMISSÁRIO	20,00 €
ACTIVIDADES DIVERSAS	20,00 €

EQUIPAS

DIRECTOR DESPORTIVO	100,00 €
ASSISTENTE DE EQUIPA	20,00 €

SEGURANÇA (Obrigatório Provas Internacionais 2014)

MÉDICO CHEFE	90,00 €
--------------	---------

DIVERSOS

2ª VIA	15,00 €
--------	---------

Todas as Licenças, incluem o Seguro Mínimo Obrigatório

LICENÇAS 1 PROVA

Poderão ser emitidas Licenças de Condutor e/ou Concorrente/Condutor, para uma única prova (corridas VIP incluídas), sendo que o seu custo, corresponderá a 50 % do valor da Licença requerida para o tipo de prova em questão.

Ao abrigo do Art. 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro é obrigatório o seguro desportivo (*), para todas as pessoas, designadamente: atletas, árbitros, juizes, cronometristas, treinadores e dirigentes desportivos (seccionistas), que como amadores, se inscrevam nas federações ou associações desportivas, para o efeito de participação desportiva, excepto no caso daquelas modalidades em que manifestamente tal não se justifique, a determinar por despacho do Ministro da Educação.

(*) **Seguro Desportivo** - Em todas as Licenças desportivas de Condutor, Navegador e Autoridades Desportivas, encontra-se incluído valor de € 10,00 da Taxa de Seguro Desportivo, estabelecida pela Seguradora.

Nota: A subscrição, bem como a cobrança do respectivo prémio do Seguro Desportivo, será obrigatoriamente efectuada juntamente com o pedido de Licença Desportiva 2014 e segundo a tabela oficial em vigor no ano respectivo.

Art. 24 - Alterações à Graduação das Licenças

24.1 - É possível fazer “up-gradings” de qualquer Licença Individual ou Colectiva (à excepção das Licenças de 1 Prova) desde que cumpra os critérios definidos para a subida de graduação. Nesse caso, o valor a pagar será o correspondente ao diferencial entre os custos das respectivas Licenças, acrescido de 10,00 €.

24.2 - Não é autorizado qualquer “down-grading” de uma Licença Individual ou Colectiva

Art. 25 - CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Direcção da FPAK, em conformidade com as disposições do CDI, seus Anexos e demais Regulamentos CIK-FIA.